



CHAMADA INTERNA AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS 2022

ANEXO I – LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 9.1 do edital:

I.1 - Documentos Necessários para avaliação da Proposta Institucional:

- (i) Formulário de Apresentação de Proposta (FAP).

I.2 - Documentos Necessários para avaliação da elegibilidade da Proposta Institucional:

- (i) Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- (ii) Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
- (iii) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
- (iv) Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, se aplicável.

I.3 - Documentos Necessários para avaliação do subprojeto (Anexo IV):

- (i) Declaração Sobre a Caracterização da Infraestrutura Atual;
- (ii) Relatório fotográfico da infraestrutura existente, recente, legendado e datado;
- (iii) Cópia da tela de cadastro do laboratório onde será realizada a implantação, adequação ou melhoria da infraestrutura na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI (cadastro disponível em <https://pnipe.mctic.gov.br>).



I.4 - Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento:

- (i) para obras/serviços de engenharia e/ou outros serviços de terceiros/pessoa jurídica para implantação de infraestrutura: **Projeto Básico**;
- (ii) para equipamento nacional de valor total igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): **apresentação de orçamento**;
- (iii) para equipamento importado: **apresentação de *proforma invoice* com a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos seus valores em Real**. Deverá ser utilizado como parâmetro o câmbio da data de lançamento do edital.

II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos:

1. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
3. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções;
4. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
5. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
7. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
10. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
12. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
13. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
14. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);



15. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
16. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
17. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
21. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
22. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
23. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
24. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitados pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
25. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada.